



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1313

Dispõe sobre arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas de campanha nas novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Glória D'Oeste, pertencente à circunscrição da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos específicos relativos à arrecadação e aplicação de recursos e a prestação de contas de campanha nas novas eleições do município de Glória D'Oeste, para os cargos de prefeito e vice-prefeito;

CONSIDERANDO ainda ser imperioso adequar os prazos sobre a respectiva prestação de contas eleitorais,

RESOLVE

Art. 1º A arrecadação e a aplicação de recursos, bem como a prestação de contas de campanha nas novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Glória D'Oeste/MT obedecerão, no que couber, ao disposto na Resolução TSE nº 23.376/2012, de 1º de março de 2012, Resolução TRE nº 1.201/2012, de 25 de outubro de 2012, e nesta Resolução.

Assinaturas manuscritas de membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1313 de 14.05.2013)

Art. 2º Até 05 (cinco) dias após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitê financeiro, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais, o qual deverá ser registrado no Cartório Eleitoral, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

Art. 3º A conta bancária obrigatória para candidato e comitê financeiro de partido político, a que se refere o art. 12 da Resolução TSE nº 23.376/2012, vincular-se-á à inscrição no CNPJ, que será atribuída em conformidade com o disposto na instrução normativa conjunta da Secretaria da Receita Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

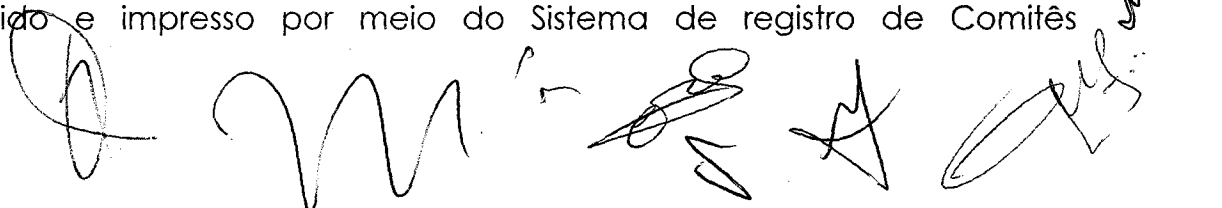
§1º A conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aberta pelos candidatos e comitês financeiros, no prazo de 5 dias a contar da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º Os candidatos a vice-prefeito não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos candidatos a prefeito.

§3º Os diretórios municipais que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral são obrigados a abrir conta bancária específica para a nova eleição, no prazo de 5 dias contados da data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos, utilizando o CNPJ próprio já existente.

§4º A obrigação prevista neste artigo deverá ser cumprida pelos candidatos e pelos comitês financeiros mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Art. 4º O requerimento de registro do comitê financeiro deverá ser preenchido e impresso por meio do Sistema de registro de Comitês



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a wavy signature in the center, and several smaller initials and signatures on the right, one of which appears to be 'M. M. M.'.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1313 de 14.05.2013)

Financeiros (SRCF), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/sistemas-de-eleicoes-suplementares>).

Art. 5º A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/download-do-instalador-do-spce>).

Art. 6º As contas de candidatos, de comitês financeiros e dos partidos políticos que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deverão ser prestadas ao juízo eleitoral até o dia 11 de julho de 2013.

Art. 7º O Cartório da 18ª Zona Eleitoral deverá proceder à análise das prestações de contas de forma manual, observando-se os procedimentos técnicos de exame.

Art. 8º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 18 de julho de 2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 de maio do ano de dois mil e treze.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente do TRE-MT

Des. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. TRE-MT nº 1313 de 14.05.2013)



Doutor SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

Juiz-Membro



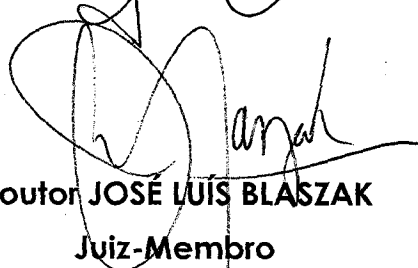
Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

Juíza-Membro



Doutor FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

Juiz-Membro



Doutor JOSÉ LUÍS BLASZAK

Juiz-Membro



Doutor SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR

Juiz-Membro